MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.225 / 2021.**

"ALTERAO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo1º** - Altera-se o § 3º do Art. 35 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT, que passa a viger com a seguinte redação:

> *3º. A abertura de acesso pelo lote de maior restrição será objeto de análise pelo setor de engenharia, que avaliará o impacto deste acesso na via lateral, e, de forma fundamentada, indicará o zoneamento que prevalecerá para todo o lote unificado ou remembrado, ante este acesso."*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Em 25 de agosto de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA O § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade demelhor adequar o procedimento das unificações e remembramentos de lotes no âmbito do município de Primavera do Leste.

Isto porque na prática tem se visto requerimentos de mero acesso de funcionários sendo indeferidos ante o texto vigente, bem como, abertura de acessos com baixo impacto em fluxo de trânsito e pessoas, cuja autorização não implicaria em prejuízo à localidade dos lotes unificados ou remembrados.

Desta forma, a alteração ora proposta visa melhor atender as necessidades, com uma análise local, cuja viabilidade deverá ser analisada pelo setor de engenharia para seu deferimento.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 25 de agosto de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
**Prefeito Municipal**